

Mineiros 19/10/21

Angela

DECRETO FUNDACIONAL Nº 340/2021 no "Placard" FIMES, nesta data.

"Homologa Procedimento Licitatório e dá outras providências".
Mineiros 19/10/21
Angela

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Profª. Ma. JULIENE REZENDE CUNHA, no uso de suas atribuições legais em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza conservação nas unidades da UNIFIMES localizadas no município de Mineiros para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior;**

CONSIDERANDO a necessária urgência que o caso requer;

CONSIDERANDO que o processo licitatório em epígrafe transcorreu de forma regular, pois obedeceu ao princípio da ampla publicidade por meio editalício, bem ainda que os preços ofertados se portaram em consonância aos praticados no mercado, conforme aferido por meio de pesquisa prévia que dos autos constam, realizada pelo Departamento de Compras da Instituição;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Comissão de Licitação, Assessoria Jurídica e Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço global, objeto do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás** em 15 de setembro de 2021, bem como no jornal **Diário do Estado**, na edição do dia 15 de setembro de 2021, com abertura iniciada no dia 28 de setembro de 2021, às 08h15 min, nos termos e na forma das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, ficando homologado o objeto e as empresas:

1 - **LEMONS FACILITIES LTDA**, CNPJ Nº 38.089.224/0001-94, no valor de **R\$ 619.200,00 (seiscentos e dezenove mil e duzentos reais)**.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão acobertadas com recursos da FIMES, para todos os fins de mister.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, *aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (18/10/2021)*.


JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral da FIMES